

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Altera a Lei nº 11.666, de 10 de janeiro de 2022 que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2022.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei n.º 11.666, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no art. 3º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Deverão ser destinados, no mínimo, 2% do valor total dos créditos suplementares efetivados no exercício financeiro de 2022 para financiar a construção de unidades habitacionais.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de fomentar a construção de unidades habitacionais de interesse social, de modo a promover a qualidade de vida da população urbana nos municípios, ampliando o acesso à moradia digna.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Agosto de 2022

Eduardo Botelho
Deputado Estadual